



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

		Processo 1Doc nº 9.245/2024 PROCESSO Nº 183/2024
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	17/2024
REFERENTE	Aquisição de 1.500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS	
EMIÇÃO	16 DE ABRIL DE 2024	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de FEIJÃO PRETO, para fornecimento com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	88688	FEIJÃO PRETO, tipo 1, 1kg safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidados, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	1500	PCT	7,50	11.250,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 11.250,00** (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121

Página 1

Assinado por 2 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B056-F558-2459-F406> e informe o código B056-F558-2459-F406





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, bem como a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

3.2 Há diversas resoluções que regem o programa, sendo que dentre elas, destaca-se a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. As atualizações preconizadas nessa resolução, estão em consonância com as recomendações gerais para uma alimentação adequada e saudável, principalmente ao restringir o consumo de alimentos ultraprocessados e incentivar ainda mais o consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

3.3 A elaboração dos cardápios da Alimentação Escolar, pelo profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, deve sempre prezar pelo uso de alimentos in natura ou minimamente processados como a base das refeições, além de respeitar as necessidades nutricionais específicas, bem como os hábitos e a cultura alimentar da região.

3.4 No caso do município de Francisco Beltrão, assim como na região sul e oeste do estado do Paraná, o feijão preto é um dos ingredientes indispensáveis do cardápio da alimentação escolar.

3.5 Justifica-se a aquisição deste produto através de processo de dispensa de licitação, para fornecimento durante o mês de maio de 2024, sendo que o Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino, encontra-se em fase de amostras dos produtos, sem precisão na data de conclusão, pois depende da análise dos produtos apresentados nas propostas dos possíveis fornecedores.

3.6 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas preparações do cardápio da alimentação escolar para o mês de maio de 2024.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do item no comércio local, através do Aplicativo de Preços Nota Paraná, além de fornecedores que expressaram suas propostas para o Processo licitatório em andamento, utilizando neste caso a melhor sugestão de valor, sendo que a amostra do produto já foi analisada e aprovada para emprego na preparação da merenda escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR:

- NOME: OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
- CNPJ: 47.641.174/0001-05/ IE: 90961413-91
- ENDEREÇO: Rua Paraná 190, sala 102, Centro, Pato Branco PR, CEP: 85.501-074
- DADOS BANCÁRIOS: Banco SICCOOB, Agência 4390, CC 59701-5

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR é de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, 706, Bairro Alvorada, obedecendo as quantidades discriminadas na Nota de Empenho.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Ivonete da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.917.869-15 e portadora do RG nº 4776.776-8.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, Telefone (46) 35237758, e-mail: alimentacaoescolar.smec.fb@gmail.com

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 09/04/2024
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador: Suzane Vollmerhausen

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 09/04/2024

Maria Ivonete da Silva
Sec. Mun. de Educação

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B058-F558-2459-F406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 09/04/2024 15:09:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 00:29:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B058-F558-2459-F406>

DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA

CNPJ: 27.787.054/0001-03 - Inc. Estadual: 908.3452160

Rua Buenos Aires, nº 361 – Bairro Miniguaçu

CEP: 85.605-580 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (49) 3622-1248 - contato@distribuidoratioivo.com.br

À Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Processo Licitatório nº 053/2024

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, sediada à Rua Buenos Aires, nº 361, bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta apresentar proposta de preços ao edital de **Pregão Eletrônico nº 90006/24**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
15	CANJQUINHA DE MILHO AMARELA, 1 kg (quirera), fabricada a partir de matérias primas sa e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, larvas e outros, devesa estar em perfeito estado de conservação. Na o devesa apresentar resi duos, impurezas e bolor e/ou cheiro na o característico. O produto devesa apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atoxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração o do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6000	PCT	DALLA	R\$ 2,19	R\$ 13.140,00
19	CREME DE LEITE 200g, apresentando teor de matéria gorda mínima de 20%, com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega, embalado em caixa cartonada, suas condições devesa o estar de acordo com as legislações vigentes. Produto sujeito a verificação o no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA.	500	UND	TERRA VIVA	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00
22	ESSENCIA DE BAUNILHA 30ml, frasco com tampa e bico dosador, rotulagem de acordo com as exigências da ANVISA. Reposição o do produto: no caso de alteração o do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas	200	UND	INCAS	R\$ 3,16	R\$ 632,00
28	FERMENTO QUI MICO EM PO , 250g De primeira qualidade, produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas. Ingredientes: bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico. O produto devesa apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atoxico, pote com tampa fosqueavel. Reposição o do produto: no caso de alteração o do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas	100	PCT	APTI	R\$ 5,29	R\$ 529,00
44	POLVILHO DOCE, 500g de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em polietileno atoxico contendo externamente os dados de identificação o e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição o do produto: no caso de alteração o do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2000	UND	PRATA	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00

64	FEIJA O PRETO, tipo 1, 1kg safra nova, gra os inteiros e sa os, aspecto brilhoso, liso, constitui do de 90 a 98% de gra os inteiros e í ntegros, na cor caracteri stica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de mate ria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de gra os ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer caracteri stica que prejudique sua apare ncia e qualidade. O produto devera apresentar validade mí nima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno ato xico contendo externamente os dados de identificaçã o e procede ncia, informaça o nutricional, nu mero do lote, data de validade, quantidade do produto e nu mero do registro. Reposiça o do produto: no caso de alteraçã o do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	5000	PCT	REI DA MESA	R\$ 7,60	R\$ 38.000,00
66	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, 5kg longo, de primeira qualidade constitui do de no mí nimo 90% de gra os inteiros, isento de mate ria terrosa, parasitas ou detritos. O produto na o deve apresentar mofo, nem substã ncias nocivas. O produto devera apresentar validade mí nima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno ato xico contendo externamente os dados de identificaçã o e procede ncia, informaça o nutricional, nu mero do lote, data de validade, quantidade do produto e nu mero do registro. Reposiça o do produto: no caso de alteraçã o do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2500	PCT	MOENDA	R\$ 24,50	R\$ 61.250,00
Valor total R\$....						R\$ 120.591,00

Valor Total por Extenso: "Cento e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais".

A Proponente **DECLARA** que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Que se obriga a cumprir todos os termos da nota de empenho a ser informada com a vencedora do certame. **Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

Validade da Proposta: **120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da sessa o pública de PREGÃO ELETRÔNICO**

Prazo de entrega: **de acordo com o edital.**

Dados bancários: **SICOOB VALE SUL - Agência: 4342-7 / Conta Corrente: 41870-6**

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desequadramento desta situação.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nomeamos e constituímos a Sra. Itelvina Fatima Canei, portadora da carteira de identidade nº 1158252 e do CPF sob n.º 492.238.369-72, para ser a responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e-mail: contato@distribuidorativo.com.br / Telefone: (49) 3622-1248.

Francisco Beltrão-PR, 11 de março de 2024.
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Dados: 2024.03.11 14:53:17
-03'00'

Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC

27.787.054/0001-03
I.E. 908.34521-50
DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
contato@distribuidorativo.com.br
R. Buenos Aires, 361 - Bairro Miniguaçu
85.605-580 - FRANCISCO BELTRÃO - PR



(index.html)

Entrar FRANCISCO BELTRÃO

R\$ 7,79

FEIJÃO PRETO 1 KG há 5 dias

M. C. GIRALDELLO SUPERMERCADO - ME

1,67 Km há 18 horas

feijão preto

R\$ 7,99

FEIJAO PRETO SABOR SUL 1KG 1991 REAL LIMA

0,56 Km há 2 dias

R\$ 7,99

FEIJAO PRETO SABOR S SUPER VIPI

0,89 Km há 37 minutos

R\$ 8,49

FEIJAO PRETO NOVO 1KG NO PONTO SUPERMERCADO

1,74 Km há 14 horas

R\$ 8,59

FEIJAO PRETO 250GR ITALO SUPERMERCADOS LTDA

0,13 Km há 5 dias

R\$ 8,95

FEIJAO FLOR DO SUL 1 KG PRETO SUPERMERCADO SIDIMAR LTDA

1,61 Km há um dia

R\$ 8,95

FEIJAO FLOR DA SERRA 1 KG PRETO SUPERMERCADO SIDIMAR LTDA

1,61 Km há um dia

R\$ 8,99

FEIJAO PRETO FEMILA SUPER VIPI

0,89 Km há uma hora

R\$ 8,99

FEIJAO PRETO BIG BOM SUPER VIPI

0,89 Km há uma hora

+ FEIJAO PRETO 250GR

R\$ 8,59

Nenhum desconto foi aplicado

Nota N° 00007406 emitida em 05/04/2024 às 16:52

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

RUA TENENTE CAMARGO , 1000 - CENTRO - FRAN BELTRAO

± 0,13 km

± há 5 dias

Ver Histórico



OTIS DISTRIBUIÇÃO
Licitações públicas

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 47.641.174/0001-05 IE: 90961413-91
RUA Paraná 190 sala 102 - CENTRO - PATO BRANCO - PR – 85.501-074
FONE: (46) 3122-9340 CELULAR: (46) 99924-1804
E-MAIL: licitacao.otis@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 90006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITARIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

A Empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, com endereço na Rua Paraná, 190, Sala 102, Centro, CEP 85.501-074, Pato Branco-PR. Telefone (46) 31229340 inscrita no CNPJ nº 47.641.174/0001-05, – por intermédio de seu representante legal, o Sr. Otavio Augusto Lachman portador da Carteira de Identidade nº 128766898 e do CPF nº 06707213954, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Prega o Eletro nico nº 90006/2024 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios na o perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Qtde	Und	Marca	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
5	AMENDOIM TORRADO E GRANULADO, 500 g isento de sujidades, parasitas e larvas, suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	1.000,00	PCT	BEIJA FLOR	R\$ 10,89	R\$ 10.890,00
7	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 500g fabricado a partir de matérias primas saãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem original do fabricante, completamente íntegra, limpa e intacta, com informação nutricional, em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	400,00	PCT	NATURALE	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00

16	<p>CHA' MATE Caixa 25 saquinhos, produto obtido através de secagem das folhas e talos da erva mate. Nos sabores, natural, maçã com canela, pe'ssego. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em caixa de papel, contendo 25 saquinhos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.</p>	3.000,00	CX	81	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
23	<p>FARINHA DE AVEIA, 500g fabricada a partir de matérias primas saãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico/papel contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.</p>	500,00	K	NATURALE	R\$ 5,04	R\$ 2.520,00
27	<p>FARINHA DE TRIGO, 5kg especial, tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado e saãos. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em saco de papel resistente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.</p>	2.500,00	PCT	COTRIFLOR	R\$ 13,62	R\$ 34.050,00
32	<p>LENTILHA, 500g tipo 1, de primeira qualidade, grãos inteiros e saãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros, íntegros, limpos e secos, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.</p>	400,00	PCT	AMAFIL	R\$ 6,84	R\$ 2.736,00

33	MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, 500g de primeira qualidade. Cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e ovos, isento de qualquer substância estranha ou nociva. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	12.000,00	PCT	ROBERTA	R\$ 2,28	R\$ 27.360,00
39	MILHO PARA PIPOCA, 500g Tipo 1, preparados com matérias primas saãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo com no máximo de 15% de umidade. Entregue em embalagem de polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	1.000,00	PCT	INCAS	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
58	FEIJÃO PRETO, tipo 1, 1kg safra nova, grãos inteiros e saos, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	15.000,00	PCT	NUTRIPAR	R\$ 7,50	R\$ 112.500,00
65	O LEO REFINADO DE SOJA, 900ml tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	3.500,00	UN	COAMO	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
Total						R\$ 220.456,00

Informar Valor total R\$ 220.456,00 (Duzentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

A validade desta proposta e de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGA O ELETRO NICO.

- **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
- **Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**
- **Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:**

- **Nome:** Otavio Augusto Lachman
- **CPF:** 06707213954
- **Endereço:** Rua Paraná 190 - sala 102
- **Telefone:** (46) 31229340 - 999241804
- **e-mail:** licitação.otis@gmail.com

Pato Branco, em 13 de março de 2024.

**OTIS DISTRIBUICAO
LTDA:47641174000
105**

Assinado de forma digital por OTIS
DISTRIBUICAO LTDA:47641174000105
Dados: 2024.03.13 09:17:23 -03'00'

**OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ- 47.641.174/0001-05**

OTAVIO AUGUSTO LACHMAN - Representante Legal

CPF: 067.072.139-54 - RG: 12.876.689-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTIS DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 47.641.174/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:39 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **89AB.A331.7A6A.0C6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F: 645971-4
645972-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTIS DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.641.174/0001-05
Certidão nº: 25820104/2024
Expedição: 12/04/2024, às 14:01:46
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OTIS DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.641.174/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.641.174/0001-05
Razão Social: OTIS DISTRIBUICAO LTDA
Endereço: - RUA PARANA 190 SALA 102 - / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-074

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040519470335676800

Informação obtida em 10/04/2024 11:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.641.174/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/2022
NOME EMPRESARIAL OTIS DISTRIBUICAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIS DISTRIBUICAO			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.33-9-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de amarrinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARANA	NUMERO 190	COMPLEMENTO SALA 102	
CEP 85.501-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO.OTIS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3122-9340/ (46) 9924-1804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 11:49:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.641.174/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/2022
NOME EMPRESARIAL OTIS DISTRIBUICAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARANA	NUMERO 190	COMPLEMENTO SALA 102	
CEP 85.501-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO LICITACAO.OTIS@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3122-9340/ (46) 9924-1804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 11:49:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Página 1 de 5

O abaixo assinado, **OTAVIO AUGUSTO LACHMAN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco, Paraná, nascido em 13 de maio de 2003, residente e domiciliado na Rua Argentina, 444, Bairro Jardim das Américas, em Pato Branco, Paraná, CEP 85.502-040, portador da cédula de identidade 12.876.689-8-SESP-PR e do CPF 067.072.139-54, resolve constituir uma empresa limitada unipessoal, que se rege pelo artigo 980-A do Código Civil e demais normas aplicáveis a este tipo societário, além das cláusulas que seguem:

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula primeira: A empresa unipessoal limitada denomina-se **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado Paraná, na Rua Iguazu, 907, Sala 04, Subsolo, Centro, CEP 85.501-266, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério de seu titular.

Cláusula segunda: A empresa tem como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNAE 4729-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS (CNAE 4633-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNAE 4637-1/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CNAE 4641-9/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO (CNAE 4641-9/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (CNAE 4642-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DE TRABALHO (CNAE 4642-7/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA (CNAE 4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4649-4/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4649-4/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA (CNAE 4649-4/04); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4649-4/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 4651-6/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (CNAE 4672-9/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS (CNAE 4692-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS (CNAE 4721-1/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (CNAE 4723-7/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (CNAE 4744-0/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNAE 4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E**



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Página 2 de 5

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 4751-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (CNAE 4753-9/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (CNAE 4754-7/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO (CNAE 4755-5/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CNAE 4755-5/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4759-8/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (CNAE 4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS (CNAE 4763-6/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (CNAE 4763-6/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (CNAE 4772-5/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (CNAE 4781-4/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS (CNAE 4789-0/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (CNAE 4789-0/04) E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (CNAE 4789-0/05).

Cláusula terceira: O prazo de duração da empresa é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

II. CAPITAL

Cláusula quarta: O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo titular.

Cláusula quinta: A responsabilidade do titular restringe-se ao valor do capital integralizado. O titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

III. DELIBERAÇÕES

Cláusula sexta: As deliberações tomadas pela titular da empresa serão lavradas em atas que serão registradas no órgão de registro público de comércio desde que tenham por objeto alterar disposições deste ato constitutivo ou quando produzirem efeitos perante terceiros.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula sétima: A empresa será administrada por um ou mais administradores, sejam eles o titular da empresa ou não, assim como por procuradores constituídos pela empresa.

Parágrafo primeiro: O cargo de administrador poderá ser exercido por pessoas

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Página 3 de 5

naturais, residentes no país, nomeadas no contrato social, alteração contratual ou em ato separado, como, por exemplo, atas de reuniões.

Parágrafo segundo: Ficam investidos e empossados no cargo de administrador o titular da empresa, **OTÁVIO AUGUSTO LACHMAN**, já qualificado no preâmbulo deste ato constitutivo.

Parágrafo terceiro: Os administradores investidos declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da empresa nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo quarto: Os administradores terão direito a receber um pró-labore mensal, em montante a ser estabelecido pela titular da empresa, e será levada à conta de despesas gerais da empresa.

Cláusula oitava: A empresa será gerida e administrada, isolada e individualmente, pelos administradores, já qualificados no preâmbulo deste ato constitutivo.

Parágrafo primeiro: Compete aos administradores, no exercício de suas atribuições, obedecerem às disposições legais e contratuais incidentes, praticando todos os atos que são de sua competência, inclusive a representação da empresa, no âmbito judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Respeitadas as disposições previstas neste ato constitutivo e na legislação incidente, a representação da empresa, judicial e extrajudicial, ativa e passiva, perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e órgãos públicos em geral, bem como perante quaisquer empresas privadas em geral, será exercida isoladamente pelo administrador ou por um procurador nomeado pela empresa.

Parágrafo terceiro: Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou a assunção de obrigação pela empresa, inclusive contratos, financiamentos e títulos de dívida em geral, escrituras públicas de qualquer natureza, chèques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentais ou eletrônicas, deverão ser assinados pelo administrador nomeado.

Parágrafo quarto: É lícito à empresa constituir administrador não titular da empresa.

Parágrafo quinto: A destituição de administrador não sócio poderá se dar a qualquer tempo por comunicação enviada pela titular da empresa, devendo ser registrada no órgão de registro público de comércio.

Parágrafo sexto: Os mandatos dos procuradores deverão constar sempre

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Página 4 de 5

poderes específicos e prazo determinado, não superior a um ano, devendo ser firmados obrigatoriamente pelo administrador. Os instrumentos de mandato *ad judicia* poderão ser conferidos por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo: É expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a empresa, o ato praticado pelo administrador, procurador ou empregado, em nome da empresa, com abuso e/ou excesso de poder, bem como se praticado com violação das disposições do ato constitutivo e respectivas alterações.

Parágrafo oitavo: É vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a empresa, o ato praticado por administrador, procurador ou empregado, em nome da empresa, que importe assunção de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, abrangendo, mas não se limitando, aos atos e/ou negócios jurídicos gratuitos ou de favor, tais como a outorga de avais, fianças, cauções e outras garantias prestadas em favor de terceiros.

Cláusula nona: Compete, ainda, ao administrador: (a) realizar todos os atos e celebrar contratos e convênios que se relacionem com o objeto da empresa; (b) assinar, endossar e emitir cheques e duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques bancários para uso da empresa; (c) contrair empréstimos com empresas privadas, públicas, paraestatais, de economia mista, fundos de pensão ou órgãos governamentais, tais como bancos de desenvolvimento e de investimento, companhias de crédito, financiamento e investimentos, bancos comerciais; (d) participar de reuniões ou assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de sócios ou acionistas das quais a empresa venha a ser sócia como quotista ou acionista. Esta competência vale, ainda, para os instrumentos de constituição ou alteração do contrato ou estatuto de qualquer sociedade; (e) constituir procuradores para que representem a empresa em Juízo ou fora dele.

V. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula décima: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério da titular, distribuídos ou não os resultados apurados.

Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a empresa poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

VI. FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU INSOLVÊNCIA DA TITULAR

Cláusula décima primeira: O falecimento, a incapacidade ou insolvência do

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Página 5 de 5

titular da empresa não necessariamente dissolverá a empresa, ficando seus herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações da titular enquanto indiviso o quinhão respectivo, devendo ser eleito um dos herdeiros para exercer a representação da empresa enquanto indiviso o acervo. Após a conclusão da partilha, os herdeiros poderão optar pela liquidação da empresa ou pela continuidade, seja pela assunção de um novo titular, seja mediante a aprovação de sua transformação num novo tipo societário que contemple a pluralidade de sócios, que darão continuidade às atividades sociais.

Cláusula décima segunda: Declaração de Microempresa: Declara sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

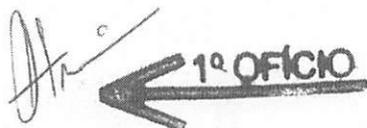
VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira: Os casos omissos neste ato constitutivo e no Código Civil, no capítulo das empresas unipessoal limitada, serão regulados de maneira supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas. Na omissão das normas das sociedades limitadas, aplicam-se as regras das sociedades por ações.

Cláusula décima quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desse contrato.

Este ato constitutivo é firmado pelo titular em uma via.

Pato Branco, Paraná, 10 de agosto de 2022.



OTAVIO AUGUSTO LACHMAN
Sócio Administrador

IA OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
RUA TAVELINO, 40, CEP 85010-033, FONE: (41) 3026-5436
PATO BRANCO - PARANÁ

PEL MAURONEY AB
DE ANDRADE
NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
OTAVIO AUGUSTO LACHIAN.....
.....
.....

por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 16 de Agosto de 2022
MARISTELA DRASZEVSKI
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº F929X.VAqtn.rLrI-IdeLu.TyuDe
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



OFÍCIO PT →

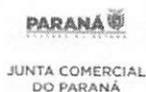


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSEMAR ALFREDO DE BORTOLI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 032159, registrado em 13/07/1990, inscrito no CPF n° 52543552987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
52543552987	032159	JOSEMAR ALFREDO DE BORTOLI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2022 12:54 SOB N° 41210959375.
 PROTOCOLO: 225501589 DE 16/08/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210936297. CNPJ DA SEDE: 47641174000105.
 NIRE: 41210959375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2022.
 OTIS DISTRIBUICAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 7

O abaixo assinado, **OTAVIO AUGUSTO LACHMAN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco, Paraná, nascido em 13 de maio de 2003, residente e domiciliado na Rua Argentina, 444, Bairro Jardim das Américas, em Pato Branco, Paraná, CEP 85.502-040, portador da cédula de identidade 12.876.689-8-SESP-PR e do CPF 067.072.139-54, único sócio e possuidor das quotas da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ 47.641.174/0001-05, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Iguaçu, nº 907, Sala Fundos, Centro, CEP 85.501-266, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41210959375, por despacho em sessão de 19/08/2022, **RESOLVE**, através deste instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social, que se rege pelo Artigo 980-A do Código Civil, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço para Rua Paraná, 190, Sala 102, Centro, Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-074.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Terceira: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 47.641.174/0001-05
NIRE 41210959375

O abaixo assinado, **OTAVIO AUGUSTO LACHMAN**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Pato Branco, Paraná, nascido em 13 de maio de 2003, residente e domiciliado na Rua Argentina, 444, Bairro Jardim das Américas, em Pato Branco, Paraná, CEP 85.502-040, portador da cédula de identidade 12.876.689-8-SESP-PR e do CPF 067.072.139-54, único sócio e possuidor das quotas da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ 47.641.174/0001-05, com sede na

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 7

Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 190, Sala 102, Centro, CEP 85.501-074, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41210959375, por despacho em sessão de 19/08/2022, **RESOLVE**, através deste instrumento particular, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que se rege pelo Artigo 980-A do Código Civil, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula primeira: A empresa unipessoal limitada denomina-se **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado Paraná, na Rua Paraná, 190, Sala 102, Centro, CEP 85.501-074, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério de seu titular.

Cláusula segunda: A empresa tem como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNAE 4729-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS (CNAE 4633-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNAE 4637-1/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CNAE 4641-9/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO (CNAE 4641-9/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (CNAE 4642-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DE TRABALHO (CNAE 4642-7/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA (CNAE 4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4649-4/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4649-4/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA (CNAE 4649-4/04); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4649-4/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 4651-6/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (CNAE 4672-9/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS (CNAE 4692-3/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS (CNAE 4721-1/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.**CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de 7

(CNAE 4723-7/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (CNAE 4744-0/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNAE 4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 4751-2/01); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (CNAE 4753-9/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (CNAE 4754-7/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO (CNAE 4755-5/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CNAE 4755-5/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO (CNAE 4759-8/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (CNAE 4761-0/03); COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS (CNAE 4763-6/01); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (CNAE 4763-6/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (CNAE 4772-5/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (CNAE 4781-4/00); COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS (CNAE 4789-0/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (CNAE 4789-0/04) E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (CNAE 4789-0/05).

Cláusula terceira: O prazo de duração da empresa é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

II. CAPITAL

Cláusula quarta: O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo titular.

Cláusula quinta: A responsabilidade do titular restringe-se ao valor do capital integralizado. O titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

III. DELIBERAÇÕES

Cláusula sexta: As deliberações tomadas pela titular da empresa serão lavradas

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 7

em atas que serão registradas no órgão de registro público de comércio desde que tenham por objeto alterar disposições deste ato constitutivo ou quando produzirem efeitos perante terceiros.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula sétima: A empresa será administrada por um ou mais administradores, sejam eles o titular da empresa ou não, assim como por procuradores constituídos pela empresa.

Parágrafo primeiro: O cargo de administrador poderá ser exercido por pessoas naturais, residentes no país, nomeadas no contrato social, alteração contratual ou em ato separado, como, por exemplo, atas de reuniões.

Parágrafo segundo: Ficam investidos e empossados no cargo de administrador o titular da empresa, **OTÁVIO AUGUSTO LACHMAN**, já qualificado no preâmbulo deste ato constitutivo.

Parágrafo terceiro: Os administradores investidos declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da empresa nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo quarto: Os administradores terão direito a receber um pró-labore mensal, em montante a ser estabelecido pela titular da empresa, e será levada à conta de despesas gerais da empresa.

Cláusula oitava: A empresa será gerida e administrada, isolada e individualmente, pelos administradores, já qualificados no preâmbulo deste ato constitutivo.

Parágrafo primeiro: Compete aos administradores, no exercício de suas atribuições, obedecerem às disposições legais e contratuais incidentes, praticando todos os atos que são de sua competência, inclusive a representação da empresa, no âmbito judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Respeitadas as disposições previstas neste ato constitutivo e na legislação incidente, a representação da empresa, judicial e extrajudicial,

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 5 de 7

ativa e passiva, perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e órgãos públicos em geral, bem como perante quaisquer empresas privadas em geral, será exercida isoladamente pelo administrador ou por um procurador nomeado pela empresa.

Parágrafo terceiro: Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou a assunção de obrigação pela empresa, inclusive contratos, financiamentos e títulos de dívida em geral, escrituras públicas de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentais ou eletrônicas, deverão ser assinados pelo administrador nomeado.

Parágrafo quarto: É lícito à empresa constituir administrador não titular da empresa.

Parágrafo quinto: A destituição de administrador não sócio poderá se dar a qualquer tempo por comunicação enviada pela titular da empresa, devendo ser registrada no órgão de registro público de comércio.

Parágrafo sexto: Os mandatos dos procuradores deverão constar sempre poderes específicos e prazo determinado, não superior a um ano, devendo ser firmados obrigatoriamente pelo administrador. Os instrumentos de mandato *ad judicium* poderão ser conferidos por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo: É expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a empresa, o ato praticado pelo administrador, procurador ou empregado, em nome da empresa, com abuso e/ou excesso de poder, bem como se praticado com violação das disposições do ato constitutivo e respectivas alterações.

Parágrafo oitavo: É vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a empresa, o ato praticado por administrador, procurador ou empregado, em nome da empresa, que importe assunção de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, abrangendo, mas não se limitando, aos atos e/ou negócios jurídicos gratuitos ou de favor, tais como a outorga de avais, fianças, cauções e outras garantias prestadas em favor de terceiros.

Cláusula nona: Compete, ainda, ao administrador: (a) realizar todos os atos e celebrar contratos e convênios que se relacionem com o objeto da empresa; (b) assinar, endossar e emitir cheques e duplicatas, letras de câmbio, notas

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 6 de 7

promissórias, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques bancários para uso da empresa; (c) contrair empréstimos com empresas privadas, públicas, paraestatais, de economia mista, fundos de pensão ou órgãos governamentais, tais como bancos de desenvolvimento e de investimento, companhias de crédito, financiamento e investimentos, bancos comerciais; (d) participar de reuniões ou assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de sócios ou acionistas das quais a empresa venha a ser sócia como quotista ou acionista. Esta competência vale, ainda, para os instrumentos de constituição ou alteração do contrato ou estatuto de qualquer sociedade; (e) constituir procuradores para que representem a empresa em Juízo ou fora dele.

V. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula décima: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério da titular, distribuídos ou não os resultados apurados.

Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a empresa poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

VI. FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU INSOLVÊNCIA DA TITULAR

Cláusula décima primeira: O falecimento, a incapacidade ou insolvência do titular da empresa não necessariamente dissolverá a empresa, ficando seus herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações da titular enquanto indiviso o quinhão respectivo, devendo ser eleito um dos herdeiros para exercer a representação da empresa enquanto indiviso o acervo. Após a conclusão da partilha, os herdeiros poderão optar pela liquidação da empresa ou pela continuidade, seja pela assunção de um novo titular, seja mediante a aprovação de sua transformação num novo tipo societário que contemple a pluralidade de sócios, que darão continuidade às atividades sociais.

Cláusula décima segunda: Declaração de Microempresa: Declara sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 47.641.174/0001-05 NIRE 41210959375
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 7 de 7

Complementar nº 123, de 14/12/2006.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira: Os casos omissos neste ato constitutivo e no Código Civil, no capítulo das empresas unipessoal limitada, serão regulados de maneira supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas. Na omissão das normas das sociedades limitadas, aplicam-se as regras das sociedades por ações.

Cláusula décima quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desse contrato.

Este ato constitutivo é firmado pelo titular em uma via.

Pato Branco, Paraná, 12 de junho de 2023.

OTAVIO AUGUSTO LACHMAN
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OTIS DISTRIBUICAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06707213954	OTAVIO AUGUSTO LACHMAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 09:11 SOB N° 20234021608.
 PROTOCOLO: 234021608 DE 14/06/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308854742. CNPJ DA SEDE: 47641174000105.
 NIRE: 41210959375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.
 OTIS DISTRIBUICAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	9245/2024
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de 1.500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 11.250,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5046/2023 de 21/09/2023.

Programa1201: Educação transformadora
- Código 31: Educação Infantil–CMEI
- Código 33: Educação Infantil- Pré – Escola
- Código 34: Educação Básica- Séries Iniciais e Finais
- Código 36: Educação de Jovens e Adultos – EJA
- Código 37: Educação especial

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5099/2023 de 26/12/2023.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3330	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.32.05.00	1042	403.691,83
3650		12.365.1201.2.033		1042	286.772,45
3930		12.365.1201.2.034		1042	416.316,37
4160		12.386.1201.2.035		1042	22.922,73
4350		12.367.1201.2.036		1042	26.896,50

Obs: saldo orçamentário em: 12/04/2024.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

FNDE– Merenda escolar

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 168E-8EF6-EBFC-6318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 15/04/2024 11:31:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/168E-8EF6-EBFC-6318>

Proc. Administrativo 4- 9.245/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 16/04/2024 às 11:48:39

Setores envolvidos:

GP, SMF-CONT, SMEC, SMEC-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

TR 20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ITEM PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FEIJÃO - R\$ 11.250,00

Segue parecer jurídico.

Att

--

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0471_2024_Proc_9245_Fase_Interna_Dispensa_Emergencia_aquisicao_de_genero_alimenticio_nao_perecivel_Feijao.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2AFA-13E2-2482-3E20> e informe o código 2AFA-13E2-2482-3E20





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0471/2024

PROCESSO N.º : 9245/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PARA MERENDA ESCOLAR

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Otis Distribuição Ltda** para a aquisição de 1.500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar, ao custo máximo de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Página 1 de 7





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

No caso em questão solicitado pela Secretaria Municipal de Educação devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação de aquisição de produtos na hipótese de situação emergencial, dispensando-se a licitação pública, conforme preceitua o art. 75, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/21.

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. VIII acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral, eis que o argumento da urgência sempre poderia ser utilizado².

No caso de aquisição de itens imprescindíveis para a Secretaria de Educação e especialmente às atividades de merenda escolar e considerando a pendência de conclusão do certame para o mesmo objeto (PE nº. 06/2024), é possível a contratação direta, é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 75, inciso VIII, citado acima:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental, mas a hipótese de emergência não exige o administrador de formalizar seus mo-

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 294.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao serviço público e/ou à população ameaçada, sendo esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação em apreço.

Dessa forma, a Administração deve apresentar justificativas suficientes para evitar a chamada “emergência fabricada”, ou seja, quando o Administrador deixa de executar as medidas necessárias para o interesse público e, depois, pretende caracterizar sua desídia como urgência.

Sobre o tema, pertinente é o trecho da Decisão nº 3.500/1999 do Tribunal de Contas do DF, no bojo do Processo nº 1805/1999, da qual resultou o entendimento em caráter normativo e que guarda consonância com os fundamentos da Lei de Licitações em vigor, no sentido de que, os Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal entendem, em vários julgados, que a desídia do administrador impede a caracterização da emergência. Contudo, a doutrina majoritária (...) obtempera, com nosso endosso, que a sociedade não poderia ser duplamente castigada, pela incúria do administrador e pela impossibilidade da contratação de urgência. Assim, nos casos de contratações emergenciais para aquisição de medicamentos padronizados e incluídos na relação de medicamentos do Distrito Federal, como em qualquer situação em que se poderia evitar o uso dessa ferramenta com planejamento, preservar-se-á o interesse público apurando-se a responsabilidade do administrador.

A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além do mais, o Administrador deverá atentar para a aplicação do princípio da proporcionalidade, ou seja, se o risco de dano não for suprimido através da contratação direta, inexistente cabimento da dispensa de licitação, razão pela qual deve ser demonstrada a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a supressão do risco de dano³.

A depender do risco iminente, a exemplo de uma interrupção de tratamento com prejuízos para a saúde do paciente ou mesmo de morte, o Administrador deverá demonstrar que a contratação direta emergencial é mais rápida do que a licitação, sem prejuízo do menor preço e, por isso, adequada, efetiva e eficiente para neutralizar aquela situação de perigo.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13 ed., São Paulo : Dialética, 2009, p. 295.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, o objeto da contratação deverá se restringir ao estritamente indispensável, em função da quantidade suficiente que não pode extrapolar o prazo estipulado em Lei. Aqui, o Administrador deverá atentar que a contratação emergencial não poderá ser prorrogada para além do prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21⁴. Trata-se de situação emergencial devido à pendência de conclusão de nova licitação para o mesmo objeto (PE n.º. 06/2024), o qual encontra-se em fase de recebimento e análise de amostras, bem assim por se tratar de alimento imprescindível a ser utilizado no Programa de Alimentação Escolar em atendimento as unidades da rede municipal de ensino, considerando a necessidade diária de merenda aos estudantes, ante a situação de vulnerabilidade de muitos. Além disto, a presente contratação é suficiente somente para suprir o atendimento da situação emergencial que pode comprometer a continuidade de serviço público essencial, bem como até que seja concluído o processo licitatório, considerando que a quantidade pretendida visa suprir as necessidades apenas pelo período de 90 (noventa) dias;
- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. No presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração e, considerando que estamos diante de situação imprevista e emergencial, mostra-se incabível a exigência de referido documento. Além disso, ressalta-se que, consoante dispõe a Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultada, e não obrigatória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras nas hipóteses

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, que abrange o caso emergencial em análise;

- (iii) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Otis Distribuição Ltda (R\$ 7,50/un) e Distribuidora Tio Ivo Ltda (R\$ 7,60/un), justificando-se que tais foram apresentados no processo licitatório em trâmite para o mesmo objeto, além de valores praticados no comércio local, analisados por meio do aplicativo de Preço Nota Paraná, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e atende as disposições do Decreto Municipal nº. 508/2023. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida para suprir a demanda excepcional, com base nas preparações do cardápio da alimentação escolar previsto para o mês de maio de 2024, verificando-se que a estimativa é suficiente para período de 90 (noventa) dias, em atendimento ao art. 72, inc. I, da Lei n.º 14.133/21;
- (v) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de execução e vigência de 90 (noventa) dias para a aquisição de feijão preto a ser utilizado no preparo de merenda escolar. Dessa forma, em atenção ao limite temporal estabelecido no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º. 14.133/21, adverte-se que a presente contratação não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano nem ser objeto de prorrogação de prazo acima deste limite;
- (vi) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21;
- (vii) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços, razão pela qual sugere-se a seguinte redação para a cláusula:
1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.
 - 1.1 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa Otis Distribuição Ltda para a aquisição de 1.500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar, ao custo máximo de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/21, **observada a sugestão de redação de cláusula de reajustamento de preços constante do item "vii" acima.**

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁵, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021⁶.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁶ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AFA-13E2-2482-3E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 16/04/2024 11:49:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2AFA-13E2-2482-3E20>



EQUIPES

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
122	Aquisição de Material	12/04/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
217540-1	MARIA MONTE DA SILVA	182/2024	
Local			
24	Departamento de Administração - Educação		
Órgão			
07	Secretaria Municipal da Educação		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA EFETIVA E NF ATESTADA		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
ALMOXARIFADO SECRETARIA EDUCAÇÃO: RUA ANTONIO C. NETO, 706 - ALVORADA		90 Dias	

Descrição:

Aquisição de 1500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar

Justificativa:

1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, bem como a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

2 Há diversas resoluções que regem o programa, sendo que dentre elas, destaca-se a Resolução CD/FNDE nº 06, de 0 de maio de 2020. As atualizações preconizadas nessa resolução, estão em consonância com as recomendações gerais para uma alimentação adequada e saudável, principalmente ao restringir o consumo de alimentos ultraprocessados e incentivar ainda mais o consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

3 A elaboração dos cardápios da Alimentação Escolar, pelo profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, deve sempre prezar pelo uso de alimentos in natura ou minimamente processados como a base das refeições, além de respeitar as necessidades nutricionais específicas, bem como os hábitos e a cultura alimentar da região.

4 No CO do município de Francisco Beltrão, assim como na região sul e oeste do estado do Paraná, o feijão preto é um dos ingredientes indispensáveis do cardápio da alimentação escolar.

5 Justifica-se a aquisição deste produto através de processo de dispensa de licitação, para fornecimento durante o mês de maio de 2024, sendo que o Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino, encontra-se em fase de amostras dos produtos, sem precisão na data de conclusão, pois depende da análise dos produtos apresentados nas propostas dos possíveis fornecedores.

QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas comparações do cardápio da alimentação escolar para o mês de maio de 2024.

VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do item no comércio local, através do Aplicativo de Preços Nota Paraná, além de fornecedores que expressaram suas propostas para o Processo licitatório em andamento, utilizando neste caso a melhor sugestão de valor, sendo que a amostra do produto já foi analisada e aprovada para emprego na preparação da merenda escolar.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
088688	FEIJÃO PRETO, tipo 1, 1kg	PCT	1.500,00	7,50	11.250,00
safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofoados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação					



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 122/2024

Equilíbrio

Página 2

e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.

TOTAL 11.250,00

TOTAL GERAL 11.250,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024
PROCESSO Nº 183/2024

1 – OBJETO

Aquisição de 1.500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar, conforme especificações abaixo:

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	88688	FEIJÃO PRETO, tipo 1, 1kg safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	1.500	Pacote	7,50	11.250,00

Valor Total da Dispensa 17/2024: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

1.1 – ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 – Local de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - Rua Antonio Carneiro Neto nº 706 – Bairro Alvorada, no município de Francisco Beltrão – PR.

1.1.2 – Prazo de Entrega: até 05(cinco) dias úteis.

2 - FORNECEDOR

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 47.641.174/0001-05

ENDEREÇO: Rua Paraná nº 190, Sala 102 - Centro, CEP 85.501-074 - Município de Pato Branco - Paraná.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Enquadramento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 98/2024.

4 - JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, bem como a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Há diversas resoluções que regem o programa, sendo que dentre elas, destaca-se a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. As atualizações preconizadas nessa resolução, estão em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

consonância com as recomendações gerais para uma alimentação adequada e saudável, principalmente ao restringir o consumo de alimentos ultraprocessados e incentivar ainda mais o consumo de alimentos in natura e minimamente processados.

A elaboração dos cardápios da Alimentação Escolar, pelo profissional Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, deve sempre prezar pelo uso de alimentos in natura ou minimamente processados como a base das refeições, além de respeitar as necessidades nutricionais específicas, bem como os hábitos e a cultura alimentar da região.

No caso do município de Francisco Beltrão, assim como na região sul e oeste do estado do Paraná, o feijão preto é um dos ingredientes indispensáveis do cardápio da alimentação escolar.

Justifica-se a aquisição deste produto através de processo de dispensa de licitação, para fornecimento durante o mês de maio de 2024, sendo que o Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino, encontra-se em fase de amostras dos produtos, sem precisão na data de conclusão, pois depende da análise dos produtos apresentados nas propostas dos possíveis fornecedores.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3330	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.32.05.00	1042
3650		12.365.1201.2.033		1042
3930		12.365.1201.2.034		1042
4160		12.386.1201.2.035		1042
4350		12.367.1201.2.036		1042

Origem dos recursos financeiros: FNDE– Merenda escolar

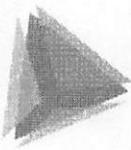
6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

90 (noventa) Dias.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

30(trinta) dias após entrega efetiva e da Nota Fiscal atestada por fiscal do contrato.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2024.



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	183
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de 1.500 quilos de feijão preto, para utilização no preparo da merenda escolar.
Dotação Orçamentária*	0700212365120120343390320500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.250,00
Data Publicação Termo ratificação	16/04/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: <input type="text" value="0,00"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)